



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 8, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 145/2022

AUTOR: VEREADOR WAGNER LIMA - PT.

DISPENSA DO PAGAMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE MUNICIPAL PARA GESTANTES, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Serão dispensadas do pagamento de passagens no transporte municipal, a depender das necessidades clínicas e hospitalares, pessoas em estado gestacional que se deslocarem com a finalidade de realizar tratamento médico, exames pré-natais e pós-parto para internação própria no Hospital da Mulher.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo benefício para acompanhamento de internação de recém-nascido com quem a beneficiária mantenha consanguinidade direta.

Art. 2º Para concessão do benefício previsto nesta lei deverá ser apresentada declaração fornecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) constatando o estado de saúde da gestante e a necessidade de locomoção para tratamento, exames ou internações hospitalares.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deverá ser apresentada perante a empresa concessionária dos serviços de transporte municipal, que deverá emitir documento (carteira) para as beneficiárias, em arrimo ao artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 5444/2022
RLOS/IGS

